

LEI Nº 315/2019.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE PILÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Pilões, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, e de acordo com a Lei orgânica do Município no seu art. 179 e art. 180 incisos I e II, faz saber a todos que o legislativo municipal aprovou e ela sancionou a presente lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos elaborado em conformidade com o estabelecido na Lei Nacional nº 12.305/2010 e seu Regulamento, sendo o principal instrumento de planejamento da gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, e seu conteúdo está inserido no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Estão sujeitas à observância do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 3º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos não se aplica aos rejeitos radioativos, que são regulados por Legislação específica.

Art. 4º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos engloba toda a área urbana do Município de Pilões-PB.

Art. 5º - O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos de Pilões instituído por esta Lei será avaliado e revisado, no máximo a cada 4 (Quatro) anos.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por verba própria consignada no orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pilões/PB, Em 25 de Novembro de 2019.


MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita